



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- **LEI Nº 2.939/99** -

“Concede isenção parcial e por tempo determinado de 12 (doze) meses, dos pagamentos das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º )** – Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, através do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizada a conceder isenção do pagamento das taxas e tarifas de água e esgoto ao 2º Regimento de Carros de Combate e 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Unidades do Ministério do Exército com sede no Município de Pirassununga, **limitada a isenção ao consumo mensal de 4.000 m<sup>3</sup>.**

**Parágrafo Único** – O consumo mensal que exceder ao limite concedido, será tarifado e cobrado pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga das beneficiadas.

**Artigo 2º )** – O benefício da presente Lei, é decorrente da utilização do imóvel da União, jurisdicionada ao Ministério do Exército, para passagem subterrânea de rede de água, do emissário de esgoto e implantação de várias galerias pluviais, bem como pelos relevantes serviços sociais prestados pelas Unidades ao Município.

§ 1º – O benefício somente é autorizado para isentar das taxas e tarifas de água e esgoto a base militar, não compreendendo a Vila Militar nem as instalações externas pertencentes às Unidades.

§ 2º – A autorização para o benefício será concedida mediante requerimento escrito, dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga pela interessada, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) relação contendo os nomes, graduações e assinaturas dos ocupantes dos cargos de comando das Unidades, e de seus respectivos representantes;
- 2) quadro demonstrativo dos serviços sociais prestados pelas Unidades ao Município, assinada pelos comandantes.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 3º ) – A isenção será concedida pelo período de 01 (um) ano.

Artigo 4º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de agosto de 1.999.

  
- **ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA** -  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA**  
Secretário Municipal de Administração.  
lls/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26